



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

OFÍCIO N° 234/05/GP/CMOPO/RO

EM, 31 DE MARÇO DE 2005.

Senhores Vereadores,



Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 405/05 de 31 de março de 2005, que “Regulamenta a atividade de unidades de diversões eletrônicas, mecânicas e similares (Empresas de locação de máquinas de jogos de video-games com TVs, computadores, também conhecidos como “Cyber-Cafés” ou “Lan Houses”), no Município de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências.”, para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente !


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
PRESIDENTE/CMOPO

**AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO



Justificativa

O Vereador/Presidente Edison Luiz Gasparotto, apresenta o presente Projeto de Lei nº 405/05 de 31/03/05, que regulamenta a atividade de unidades de diversões eletrônicas, mecânicas e similares em nosso Município.

A atividade necessita ser regulamentada por Lei Municipal para evitar que um ponto de lazer passe a ser local prejudicial à saúde e ao bem estar do menor.

Deve o Poder Público Municipal ter meios legais para fiscalizar tais atividades.

Assim solicitamos dos Nobres pares o voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 31 de março de 2005.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
PRESIDENTE/CMOPO

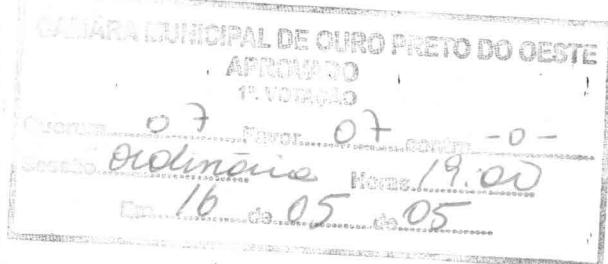


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



PROJETO DE LEI N.º 405/05

DE 31 DE MARÇO DE 2005.



“REGULAMENTA A ATIVIDADE DE UNIDADES DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS, MECÂNICAS E SIMILARES (EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE JOGOS DE VIDEO-GAMES COM TVs, COMPUTADORES, TAMBÉM CONHECIDOS COMO “CYBER-CAFÉS” OU “LAN HOUSES”), NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que trabalham com locação de 03 (três) TVs ou mais, com videogames e também 03 (três) ou mais computadores e máquinas para acesso à “Internet”, utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidos como “cyber-cafés” ou “lan houses”, no Município de Ouro Preto do Oeste, têm suas atividades regulamentadas por esta Lei.

Art. 2º Todas as empresas que executam os serviços descritos no art. 1º desta Lei devem ser registradas no Cadastro de Contribuintes Municipais – CCM e enquadradas como contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão:

I – possuir cadastro dos menores de 18 (dezoitos) anos que frequentem o local com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone e documentos;

II – podendo somente jogar os menores de 18 (dezoito) anos que apresentarem autorização por escrito dos pais ou representante legal, com a assinatura reconhecida em cartório;

III – no interior dos estabelecimentos, em local visível, deverão constar as eventuais restrições firmadas pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ouro Preto do Oeste, respeitando o horário de frequência do menor e outras limitações, de acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO



IV – controlar o volume do som emitido pelas máquinas ou aparelhos em uso no estabelecimento, de forma a não causar inconveniente à vizinhança, condição esta a ser verificada periodicamente pela fiscalização;

V – os alvarás de funcionamento para as atividades previstas nesta Lei, serão concedidos sempre a título precário e por tempo determinado, não superior a 01 (um) ano, devendo constar o respectivo número de máquina;

VI – expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça e aprovados pelo mesmo;

VII – instalação apenas em edifício que não sejam predominantemente residenciais;

VIII – não será permitida a instalação destes estabelecimentos em locais situados a uma distância inferior a 100m (cem metros) de estabelecimentos escolares federais, estaduais e municipais ou imediatamente defronte a templos, pronto-socorros e bibliotecas públicas.

IX – respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo a esses o acesso universal aos estabelecimentos;

X – ter acesso a portadores de deficiência física em suas instalações bem como banheiros, de acordo com a norma da ABNT 9050.

XI – ter ambiente saudável, iluminação natural e artificial adequada e móveis ergonomicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos.

Art. 4º Todos os pedidos de alvarás de novos locais para a instalação de atividades previstas nesta Lei, ou renovação de alvarás já existentes, deverão ser instruídos com projeto de isolamento acústico, assinado por responsável técnico, cuja adequação deverá ser analisada pelo setor competente deste Município

Parágrafo único. É indispensável o previsto no “caput” deste artigo, se o volume de som emitido pelas máquinas ou aparelhos em uso no estabelecimento, foi regulado de forma a não causar inconveniente à vizinhança, condição esta a ser verificada periodicamente pela fiscalização.

Art. 5º Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



Parágrafo único. Na hipótese de ser permitido o consumo de cigarros, o estabelecimento deverá ter uma área específica e isolada para fumantes, onde será proibida a entrada de menores de idade.

Art. 6º As empresas não podem sob nenhuma hipótese, utilizar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

Art. 7º Somente serão renovados os alvarás dos estabelecimentos que satisfizerem as exigências previstas nesta Lei.

Art. 8º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

I – multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) U.P.F.M. – Unidade Padrão Fiscal Municipal;

II – em caso de reicidência, multa acrescida em 100% (cem por cento);

III – a partir da reicidência, estará sujeito à cassação de seu alvará de funcionamento.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
PRESIDENTE/CMOPO



A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 31/03/05.

Layza
Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

AO Plenário,
Segue processo com Projeto de Lei nº
405/05 para conhecimento.

Em: 31
03
05

Maria Aranjo
Maria Aranjo de O. Almeida
Secretaria Administrativa & Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

a Sec. Administrativa e Legislativa.
Segue processo com as providências
cabíveis.
Em: 05
04
05

Lafaiete Bernades Viana
Lafaiete Bernades Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO



A
Assessoria Jurídica
peque projeto para análise técnica
e Parecer Jurídico.

Em: 05
04
05


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPD/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
ASSESSORIA JURÍDICA



Projeto de Lei n° 405/05

de 31.03.2005

“Regulamenta atividade de unidades de diversões eletrônicas mecânicas e similares “empresas de locação de máquinas de jogos de Vídeo Games com tvs, computadores, também conhecidos como Cyber- Cafés ou Lan Houses” no Município de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências”.

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO n.º076/ 2005

O projeto de Lei supra mencionado de autoria do Vereador Presidente Edison Luiz Gasparotto é Constitucional.

Trata-se de regulamenta a atividade de unidades de diversões eletrônicas.

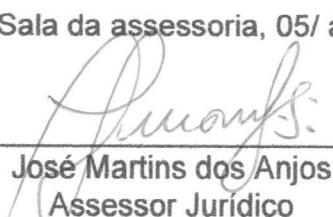
O Projeto é de relevância social, pois busca uma forma mais transparente na fiscalização pelo Município desses jogos.

Assim deve a matéria ser apreciada pela Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de matéria que sua aprovação, depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores.

É nosso parecer

Sala da assessoria, 05/ abril/ 2005


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico



A
Secretaria Legislativa:
Envio projeto de lei,
para ser analisado
pela Comissão de
Justiça e Redação.
Em, 07- abril- 2005.

Assinatura
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de... <i>Justiça e Re</i>
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 07 de 04 de 05 ...
<i>(Assinatura)</i> Diretor(a) Legislativo(a)

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A Diretoria

Rufino da Rocha
PT Presidente

G. 12/04/05
Lúcio Barbosa
Vereador PT



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 405/05

DE 31 DE MARÇO DE 2005.

ASSUNTO: “REGULAMENTA A ATIVIDADE DE UNIDADES DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS, MECÂNICAS E SIMILARES (EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE JOGOS DE VIDEO-GAMES COM TVs, COMPUTADORES, TAMBÉM CONHECIDOS COMO “CYBER-CAFÉS” OU “LAN HOUSES”), NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER N° 026/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

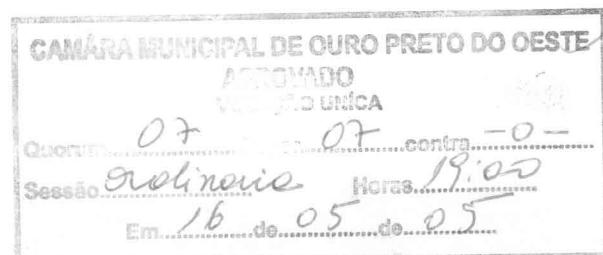
É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

REVISÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de
Educação e Assistência Social

Para Parecer dentro do prazo Regulamentar

Em 15 de 04 de 2005

J. G. Araújo

Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Legislativa.

Segue o termo das Sessões
providenciadas.

6m.

~~Sebastião Gomes Viana~~
~~Vereador - PTB~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 405/05

DE 31 DE MARÇO DE 2005.

ASSUNTO: “REGULAMENTA A ATIVIDADE DE UNIDADES DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS, MECÂNICAS E SIMILARES (EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE JOGOS DE VIDEO-GAMES COM TVs, COMPUTADORES, TAMBÉM CONHECIDOS COMO “CYBER-CAFÉS” OU “LAN HOUSES”), NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER Nº 001/05

A Comissão Permanente de Educação e Assistência Social, analisando o referido Projeto de Lei, conclui que o mesmo é viável, sendo, portanto favorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2005.

Sebastião Gomes Viana
Presidente

Joselita Araújo da Silva
Relatora

Flávio Farias de Almeida
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
VOTAÇÃO ÚNICA		
Quorum.....	07	- 07 - contra - 0 -
Sessão.....	Orolíngua	Horas..... 19:00
Em 16 de 05 de 05		

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
 DIVISÃO LEGISLATIVA
 Comissão Permanente de *Documentos*
de Finanças
 Para Parecer dentro do prazo Regimental
 Em 10 de 05 de 2005
Maria Araújo
 Diretor(a) Legislativo(a)



Maria Araújo de O. Almeida
 Secretaria Administrativa e Legislativa
 Port. 068/GP/CMOPO/RO

pe
 Secretaria Administrativa e Legislativa.
 Inicie processo com parecer para as
 providências cabíveis.

Em: 12
05
05

Joséfa Araújo da Silva
 Vereadora - PMDB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

EM 11 DE MAIO DE 2005.

PROJETO DE LEI Nº 405/05

DE 31 DE MARÇO DE 2005.

“REGULAMENTA A ATIVIDADE DE UNIDADES DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS, MECÂNICAS E SIMILARES (EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE JOGOS DE VIDEO-GAMES COM TVs, COMPUTADORES, TAMBÉM CONHECIDOS COMO “CYBER-CAFÉS” OU “LAN HOUSES”), NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Altera a redação do Inciso IV do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 405 de 31 de março de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º
I -
II -
III -
IV – controlar o volume do som emitido pelas máquinas ou aparelhos em uso no estabelecimento, de forma a não causar inconveniente às pessoas que estejam dentro do recinto e vizinhança, condição esta a ser verificada periodicamente pela fiscalização;

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antonio de S. Pena Filho
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APPROVADO		
VOTAÇÃO ÚNICA		
Quorum	07	aprovado 07 contra 0
Sessão	ordinária	Horas 19:00
Em 10 de 05 de 05		



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 405/05

DE 31 DE MARÇO DE 2005.

ASSUNTO: “REGULAMENTA A ATIVIDADE DE UNIDADES DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS, MECÂNICAS E SIMILARES (EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE JOGOS DE VIDEO-GAMES COM TVs, COMPUTADORES, TAMBÉM CONHECIDOS COMO “CYBER-CAFÉS” OU “LAN HOUSES”), NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER N° 012/05

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, analisando o referido Projeto de Lei, conclui que o mesmo é viável pois vem regulamentar os jogos de lazer e dar melhor condições para fiscalização dos mesmos, sendo portanto favorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antonio de S. Pena Filho
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
PROJETO DE LEI	
PÁGINA ÚNICA	
Quorum.....	07.....07.....contra.....0-
Sessão.....	ordinação.....Horas.....19:00
Em.....16.....de.....05.....de.....05.....	



Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

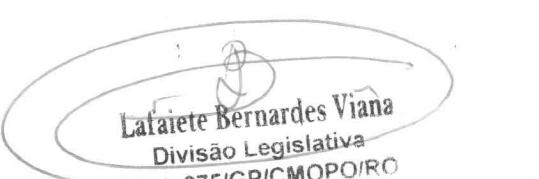
Em 12/05/05.


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

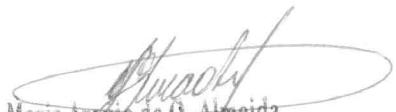
Em: 17/05/05


Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 405/05 com redação final para 2ª votação.

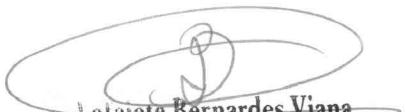
Em: 19/05/05.


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 24/05/05


Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

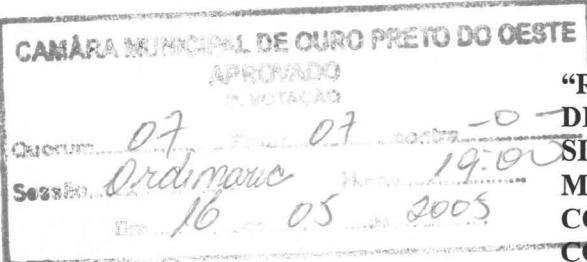


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 405/05

DE 31 DE MARÇO DE 2005.



“REGULAMENTA A ATIVIDADE DE UNIDADES DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS, MECÂNICAS E SIMILARES (EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE JOGOS DE VIDEO-GAMES COM TVs, COMPUTADORES, TAMBÉM CONHECIDOS COMO “CYBER-CAFÉS” OU “LAN HOUSES”), NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que trabalham com locação de 03 (três) TVs ou mais, com videogames e também 03 (três) ou mais computadores e máquinas para acesso à “Internet”, utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidos como “cyber-cafés” ou “lan houses”, no Município de Ouro Preto do Oeste, têm suas atividades regulamentadas por esta Lei.

Art. 2º Todas as empresas que executam os serviços descritos no art. 1º desta Lei devem ser registradas no Cadastro de Contribuintes Municipais – CCM e enquadradas como contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão:

I – possuir cadastro dos menores de 18 (dezoitos) anos que frequentem o local com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone e documentos;

II – podendo somente jogar os menores de 18 (dezoito) anos que apresentarem autorização por escrito dos pais ou representante legal, com a assinatura reconhecida em cartório;

III – no interior dos estabelecimentos, em local visível, deverão constar as eventuais restrições firmadas pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ouro Preto do Oeste, respeitando o horário de frequência do menor e outras limitações, de acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



IV – controlar o volume do som emitido pelas máquinas ou aparelhos em uso no estabelecimento, de forma a não causar inconveniente as pessoas que estejam dentro do recinto e vizinhança, condição esta a ser verificada periodicamente pela fiscalização;

V – os alvarás de funcionamento para as atividades previstas nesta Lei, serão concedidos sempre a título precário e por tempo determinado, não superior a 01 (um) ano, devendo constar o respectivo número de máquina;

VI – expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça e aprovados pelo mesmo;

VII – instalação apenas em edifício que não sejam predominantemente residenciais;

VIII – não será permitida a instalação destes estabelecimentos em locais situados a uma distância inferior a 100m (cem metros) de estabelecimentos escolares federais, estaduais e municipais ou imediatamente defronte a templos, pronto-socorros e bibliotecas públicas.

IX – respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo a esses o acesso universal aos estabelecimentos;

X – ter acesso a portadores de deficiência física em suas instalações bem como banheiros, de acordo com a norma da ABNT 9050.

XI – ter ambiente saudável, iluminação natural e artificial adequada e móveis ergonomicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos.

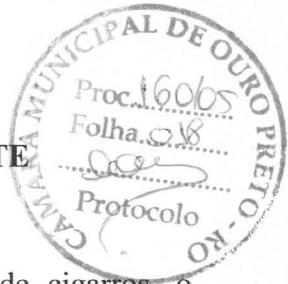
Art. 4º Todos os pedidos de alvarás de novos locais para a instalação de atividades previstas nesta Lei, ou renovação de alvarás já existentes, deverão ser instruídos com projeto de isolamento acústico, assinado por responsável técnico, cuja adequação deverá ser analisada pelo setor competente deste Município

Parágrafo único. É indispensável o previsto no “caput” deste artigo, se o volume de som emitido pelas máquinas ou aparelhos em uso no estabelecimento, foi regulado de forma a não causar inconveniente à vizinhança, condição esta a ser verificada periodicamente pela fiscalização.

Art. 5º Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Parágrafo único. Na hipótese de ser permitido o consumo de cigarros, o estabelecimento deverá ter uma área específica e isolada para fumantes, onde será proibida a entrada de menores de idade.

Art. 6º As empresas não podem sob nenhuma hipótese, utilizar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

Art. 7º Somente serão renovados os alvarás dos estabelecimentos que satisfizerem as exigências previstas nesta Lei.

Art. 8º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

I – multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) U.P.F.M. – Unidade Padrão Fiscal Municipal;

II – em caso de reicidência, multa acrescida em 100% (cem por cento);

III – a partir da reicidência, estará sujeito à cassação de seu alvará de funcionamento.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 16 de maio de 2005.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
PRESIDENTE/CMOPO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste		
APROVADO		
2ª Votação		
Quorum	08	08 contra -0-
Sessão	Ordinária	Hora 19:00
Em	23 de 05	2005

(Handwritten signatures and initials over the stamp)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO N° 370/05/GP/CMOPO/RO

EM 24 DE MAIO DE 2005.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, a Redação Final do Projeto de Lei nº 405/05 de 31 de março de 2005, de autoria do Vereador/Presidente Edison Luiz Gasparotto, que “REGULAMENTA A ATIVIDADE DE UNIDADES DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS, MECANICAS E SIMILARES (EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE JOGOS DE VIDEO-GAMES COM TVs, COMPUTADORES, TAMBÉM CONHECIDOS COMO “CYBER-CAFÉS” OU “LAN HOUSES”), NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, aprovado em 2^a votação na Sessão Ordinária em 23/05/2005, bem como sua Emenda Modificativa nº 001, datada de 11 de maio de 2005, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Recebi a 1^a Via
Em 24/05/05
an JJ.25/05
Elisa

AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD.PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 905/05 já conferido com a Lei nº
1.103/05 de 21/06/05, para arquivo.

Em 24/06/05.


Maria Aramio de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CM/OPD/RC